

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0819751-33.2022.8.19.0205

Autor : DEMETRIO MARTINS RIBEIRO

Réu: : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de **R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- CONTA CORRENTE
- AGÊNCIA – 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35
- WELINGTON DE PAULA SANTOS

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020, bem como, a juntada do laudo pericial para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0819751-33.2022.8.19.0205

Ação: Contratos Bancários e outros

Autor: DEMETRIO MARTINS RIBEIRO

Réu: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

DEMETRIO MARTINS RIBEIRO ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL, frente à **BANCO VOTORANTIM S.A.** com o qual mantinha um vínculo contratual “contrato de financiamento”.

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (Indexador 26149236), que:

O buscou a financeira ré a fim de adquirir um veículo móvel com a finalidade de exercer sua atividade laboral extra como motorista. Leigo, no que tange a assuntos administrativos e contratuais, o mesmo assinou sem contestar os encargos que atribuíram ao seu contrato. A financeira sabe que os encargos não são de cunho obrigatório, e que deveria citar a não possibilidade de acrescê-los no montante da celebração, porém não o fez. Quando o autor foi questionado por terceiros sobre as tarifas e taxas acrescidas que resultam num valor de R\$ 2.632,28, o autor da presente ação informou-lhes que não sabia do que se tratavam, e nem mesmo para que serviam, mas que a financeira havia lhe dito que as tarifas percorrem ao contrato e que se não pagasse, o financiamento não poderia ser concluído.

Ora, o autor da presente ação sofreu fortes impactos financeiros gerados pela pandemia, e por ser a figura provedora do seu lar, responsável pelo sustento daqueles que ali residem, o mesmo optou pela quitação posterior dos débitos devidos.

(...)

2) Em sua Contestação, a Ré (Indexador 29612879) afirma que:

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA					
D TARIFFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)					
D1	Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro – financiada:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
D2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia de operação) – financiada:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
D3	Total de tarifas a serem financiadas:		0,00	0,00%	
E IOF – IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO					
E1	Valor total a ser financiado sem impostos (B10-C1+D3):		30.132,28		
E2	IOF – financiada:	Alíquota: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
E3	IOF – alíquota adicional (Decreto 6.326/06) – financiada:	(única) <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
E4	Total de impostos a serem financiados:		0,00	0,00%	
F DADOS DO FINANCIAMENTO					
F1	Data 1ª Vencido:	03/10/2020	F2	Nº de parcelas mensais:	48
F3	Valor total das parcelas intermediárias:	R\$ 0,00	F5	Valor de cada parcela mensal:	R\$ 888,00
F4	Taxa de Juros mensal e anual:		Mensal % a.m.:	1,49%	Anual % a.a.: 19,49%
F6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E1+E4):		30.132,28	100,00%	
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (FSXF2)+C1:		53.024,00		
H	CET – CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FORMULA DA RES. 3517)		CET % a.m.:	1,93%	CET % a.a.: 26,14%
I ENCARGOS MORATÓRIOS					
Multa (% sobre a parcela): 2,00%		Juros Moratórios (% a.m.): 8,10%	Juros Remuneratórios (% a.m.): 1,50%		
J GERAL					
Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Cartão <input type="checkbox"/> Débito em conta			Dados da conta bancária (Bco. / Ag. / Cta.):		
Anexo: <input type="checkbox"/> – Relação de Bens Financiados (se mês de um)			<input type="checkbox"/> – Relação de Garantias Adicionais (se aplicável)		
Forma de Emissão: <input type="checkbox"/> Física <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica			Assinatura do Emissor:		
(1) - Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor Total Financiado (F6).					

A parte Autora não está honrando com o avençado e está inadimplente, conforme tabela abaixo. As obrigações assumidas no momento da contratação permanecem inalteradas, não houve descaracterização da mora em razão do ajuizamento da presente ação.

Número do contrato	12085000141904
Parcelas em atraso	8
Parcelas a vencer	24
Parcela pagas	16
Total de parcelas	48

Ainda neste interim, ressaltamos que este é o entendimento firmado pelo STJ conforme prevê a súmula 380 de 2009:

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão (Indexador nº 60932804) a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, eis que a ré não juntou um documento sequer a fim de comprovar que a parte autora não é hipossuficiente, sendo meras alegações insuficientes para a revogação do benefício, registrando-se que o benefício foi deferido com base nos documentos constantes nos indexadores 26149247, 26149250, 26149701 e 26149704.

Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade da cobrança a título de serviço de terceiros, de tarifa de registro e de seguro prestamista e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida ao autor.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o contrato (Indexador nº 29612883) e o extrato (Indexador nº 29612881), de onde extraímos as seguintes informações:

CONTRATO nº	851383547
Data do Contrato	03/09/2020
Valor do Bem – R\$	37.900,00
Valor da Entrada – R\$	10.400,00
Valor Líquido do Crédito – R\$	27.500,00
Título de Capitalização – R\$	347,81
Valor do IOF – R\$	0,00
Registro de Contrato – R\$	168,57
Seguro Prestamista – R\$	2.115,80
Cap. Parc. Premiável – R\$	0,00
Valor Total do Crédito – R\$	30.132,28
Taxa Mensal	1,4900%
Taxa Anual	19,4900%
Quantidade de Prestação	48
Valor da Prestação – R\$	888,00
Vencimento da 1ª Prestação	03/10/2020
Venc. Da Última Prestação	03/09/2024

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do contrato (Indexador nº 2145258) e o extrato (Indexador nº 2145257), documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. Não foram apresentados quesitos pelo Juízo;

B. Quesitos formulados pela parte Autora (Indexador 64229715) ;

1. Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

RESPOSTA: Vide Item IV Considerações Técnicas do presente laudo.

2. Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

3. os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

4. Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

RESPOSTA: No contrato descrito no item IV Considerações Técnicas o método de amortização utilizado foi o sistema de amortização Francês (Tabela Price) aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

5. Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

6. Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

RESPOSTA: Não foram observadas cobranças de comissão de permanência.

7. Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

RESPOSTA: Vide Item IV Considerações Técnicas do presente laudo.

8. Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

RESPOSTA: Não foram observadas cobranças dos encargos acima referidos.

9. Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

RESPOSTA: Não foram observadas cobranças da taxa acima referida.

10. Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade da cobrança a título de serviço de terceiros, de tarifa de registro e de seguro prestamista e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

11. Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

12. Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade da cobrança a título de serviço de terceiros, de tarifa de registro e de seguro prestamista e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

13. qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

14. qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão fora da alçada de conhecimento deste expert.

15. quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade da cobrança a título de serviço de terceiros, de tarifa de registro e de seguro prestamista e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

16. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

17. Qual o valor do débito da parte Autora ?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

18. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Não foram formulados quesitos pela parte RÉ.:

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

A amortização de uma dívida pela “Tabela Price” representa uma amortização pelo método francês, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%.

Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º mês: 30.000,00 * 1,5% = 450,00

2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49
----	------	-----------	---	------	---	--------

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	-	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	-	2.300,40	=	27.699,60
2º mês: 27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69						

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

X. CONCLUSÃO:

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato objeto da lide que se encontrava com 26 (vinte e seis) prestações vencidas e 06 (seis) prestações vincendas, tendo chegado ao valor devido pela parte Autora de:

Saldo Devido pela parte Autora - R\$	=	58.439,88
---	----------	------------------

Valor do Débito em UFIR / RJ	=	12.879,8809
-------------------------------------	----------	--------------------

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 15 (quinze) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342